Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 613

SÚMULA : PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO COMO CONDIÇÃO NA ESCRITURA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos a contar da vigência da presente lei, o prazo estabelecido como condição, na escritura pública lavrada no tabelionato desta cidade de Telêmaco Borba, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1.981 (hum mil novecentos e oitenta e um) que doou a Congregação Missionária do Santíssimo Redentor uma área de terreno com 3.705,75 metros quadrados, localizada na sede do Município de Telêmaco Borba, constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 481, de 02/04/1980.

Artigo 2º - Fica revigorada, em consequência, na plenitude de seus efeitos, observada a condição estabelecida na presente lei, a escritura pública de doação supra citada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de setembro de 1.983.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal